



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Thani Omar Cabir para passar a usar o nome completo de Thani Max Cabir.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Março de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo

Resolução n.º 52/AM/2006

de 25 de Outubro

Havendo necessidade de redefinir a estrutura orgânica dos Serviços Municipais, a Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 8 da Lei n.º 8/97, de 31 de Maio, combinando com alínea *h*) do n.º 3, do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, determina:

Artigo 1. É aprovada a seguinte estrutura orgânica do Município de Maputo:

1. Órgão de Apoio ao Presidente do Conselho Municipal:
 - a) Gabinete do Presidente do Conselho Municipal;
 - b) Secretariado do Conselho Municipal;
 - c) Conselho Consultivo;
 - d) Grupo de Conselheiro.
2. Unidades orgânicas sob orientação directa do Presidente do Conselho Municipal:
 - a) Polícia Municipal;
 - b) Inspeção Municipal;
 - c) Provedor do Município;
 - d) Gabinete Jurídico;
 - e) Secretariado Municipal:
 - i) Serviço de arquivo, documentação e biblioteca;
 - ii) Secretaria-geral.
 - f) Gabinete de desenvolvimento estratégico e institucional;
 - g) Gabinete de comunicação;
 - h) Gabinete de relações internacionais.
3. Direcções de funções transversais:
 - a) Direcção Municipal de Recursos Humanos;
 - b) Direcção Municipal de Finanças;
 - c) Direcção Municipal de Sistema de Informação.

4. Direcções de prestação de serviços:

- a) Direcção Municipal de Actividades Económicas;
- b) Direcção Municipal de Mercados e Feiras;
- c) Direcção Municipal de Infra-estruturas;
- d) Direcção Municipal de Planeamento Urbano e Ambiente;
- e) Direcção Municipal de Saúde e Salubridade;
- f) Direcção Municipal de Educação, Cultura e Acção Social.

5. Unidades administrativas:

- a) Distrito Municipal n.º 1;
- b) Distrito Municipal n.º 2;
- c) Distrito Municipal n.º 3;
- d) Distrito Municipal n.º 4;
- e) Distrito Municipal n.º 5;
- f) Distrito Municipal da Catembe;
- g) Distrito Municipal de Inhaca.

Artigo 2. Para responder à necessidade de melhoria de integração da gestão dos processos de prestação de serviços no âmbito de implementação do programa de desenvolvimento do Município de Maputo, poderá ser proposta à Assembleia Municipal a criação de novos serviços ou unidades orgânicas.

Artigo 3. Compete ao Conselho Municipal aprovar as atribuições, funções e competência dos serviços referidos nos n.º 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 1 da presente Resolução.

Artigo 4. O Conselho Municipal é o órgão executivo colegial do Município de Maputo constituído pelo presidente e por vereadores por ele designados.

Artigo 5. O funcionamento das unidades administrativas será regido por Resolução específica aprovada pela Assembleia Municipal.

Artigo 6. A supervisão das unidades orgânicas referidas no n.º 2 do artigo 1 compete ao Presidente do Conselho Municipal não podendo, em nenhuma circunstância, ser delegada.

Artigo 7. Cada Vereador é encarregue de superintender o seu pelouro e orientar os colectivos em coordenação com os Directores Municipais.

Artigo 8. Por decisão do Presidente do Conselho Municipal cada Vereador poderá superintender uma ou mais entidades administrativas do Município sem prejuízo do poder geral de coordenação e superintendência do Presidente.

Artigo 9. É revogado a Resolução n.º 50/AM/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 10. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

Paços do Município, em Maputo, 25 de Outubro de 2006. — A Presidente da Assembleia Municipal, — *Elina Catarina Maçuiane Gomes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Suco Media-Imagem & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100096099 uma entidade legal denominada Suco Media-Imagem & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Emílio Felisberto Gove, solteiro, natural do distrito de Cumbana, província de Inhambane, residente no Quarteirão número quarenta e um, casa número trinta e um, Bairro da Maxaquene B, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110206658L, emitido em oito de Janeiro de dois mil e sete em Maputo;

Segundo: Transcity, Limitada, representada pelo senhor Sérgio Manuel Pedro de Sousa, natural de Maputo-Cidade, residente na Rua Júlio Dinis, número oitenta e um, primeiro andar, Bairro da Coop, Maputo-cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300201K, emitido em quatro de Maio de dois mil e sete, em Maputo, casado, com Irene da Conceição de Almeida Ramos, sob regime de comunhão geral de bens, na qualidade de sócio-gerente e com plenos poderes para o efeito;

Terceiro: IRPAR-Irmãos & Parceiros, Limitada, representada pelo senhor Sulemane Fakir Sulemane Aboobakar, solteiro, natural de Chicupe-Maxixe, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e oitenta e dois, terceiro andar, flat três, Bairro da Polana-Cimento B, Maputo-cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110378846Y, emitido em vinte de Setembro de dois mil e nove, em Maputo, na qualidade de administrador e com plenos poderes para o efeito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Social de Suco Media-Imagem & Serviços Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade têm por objecto a prestação de serviços nas áreas de média, publicidade e *marketing*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Emílio Felisberto Gove, com uma quota de sete mil metcais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital, Transcity, Limitada, com uma quota de sete mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital e IRPAR-Irmãos & Parceiros, Limitada, com uma quota de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados Administradores com dispensa de caução. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer um dos sócios e ou por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade

podrá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representante legal, assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hispano Metais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove, de Março de dois mil e nove, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula sob NUEL 100093324, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hispano Metais, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 constituída entre os sócios Rafael Manzorro,

casado, natural de Espanha de nacionalidade espanhola, residente em Moma, província de Nampula, titular de Passaporte n.º FR 314362, emitido aos dez de Agosto de dois mil e seis pelos Serviços de Migração de Espanha, Ricardo Miguel Lopes Carambola, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Moma, província de Nampula, titular de Passaporte n.º R454534, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Migração de Portugal, Dade Mussa, solteiro, natural de Mocímbo da Praia, de nacionalidade moçambicana, residente em Moma, Província de Nampula, titular de Cartão de Eleitor n.º 0209862742007/0009, emitido em 9 de Outubro de 2007, pela Comissão Nacional de Eleições, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação de Hispano Metais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tem indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comercialização de minérios de Classe I, minérios de Classe II e minérios de Classe III, a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos bem como qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresa e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas uma de trinta mil e seiscentos metcais, para sócio Dade Mussa, e outra quota no valor de vinte, oito mil e duzentos metcais, para o sócio Rafael Manzorro e mil e duzentos metcais, para sócio Ricardo Miguel Lopes Carambola.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas à estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Dade Mussa, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula catorze de Abril de dois mil e nove. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Produtos do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e nove, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula sob NUEL 100093332, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Produtos do Mar, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Rafael Manzorro, casado, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, residente em Moma, província de Nampula, titular de Passaporte n.º FR 314362, emitido aos dez de Agosto de dois mil e seis, pelos Serviços de Migração de Espanha, Ricardo Miguel Lopes Carambola, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Moma, província de Nampula, titular de Passaporte n.º R454534, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Migração de Portugal, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Produto do Mar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Moma, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comercial, comércio a grosso e a retalho com importação de produtos bem como qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresa e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas uma de dezasseis mil meticais, para sócio Rafael Manzorro; e outra quota no valor de quatro mil para o sócio Ricardo Miguel Lopes Carambola.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação jurídica duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Rafael

Manzorro, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, catorze de Abril de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Ramgi Premgi & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, no Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante mim Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, e notário do referido cartório, com funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial, que regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Ramgi Premgi & Filhos, Limitada, com sede nesta cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Tem duração por tempo indeterminado e o seu início em um de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto exercício de comércio geral a retalho, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio em que os sócios acordem e seja legal.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de setecentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizados, subscrito em quatro quotas, sendo uma de trezentos mil escudos do sócio Ramgi Premgi, uma de duzentos e cinquenta mil escudos do sócio Ariaticumar Ramgi, uma de cem mil escudos do sócio Naguindas Ramgi e outra de cem mil escudos do sócio Kanacsinh Ramgi. A quota do sócio Ramgi Premgi é representada pelos bens e valores que compõem os estabelecimentos de comércio geral a retalho, situados, respectivamente, nas Ruas Jaime Ferreira, com o número de polícia noventa e um, e Correia de Brito, com o número de polícia dois mil cento e setenta e quatro e dois mil cento e oitenta e um, nesta cidade da Beira, que traz para a sociedade e nela põem em comum no valor da sua referida quota. As quotas dos sócios Ariaticumar Ramgi, Naguindas Ramgi e Kanacsinh Ramgi, são em dinheiro que já deram entrada na caixa social.

ARTIGO QUINTO

A gerência e a administração da sociedade serão exercidas por quem e pela forma que vier a ser designado em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A sessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas, aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

No omissis regularão as disposições legais aplicadas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Federação Moçambicana de Futebol

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, jurisdição e fins principais

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Federação Moçambicana de Futebol pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em um de Janeiro de mil novecentos e setenta e seis, é constituída pelas Associações Provinciais de Futebol que nela estão filiadas.

Dois) A Federação Moçambicana de Futebol é neutra em matéria política e confessional. Proíbe qualquer forma de discriminação política, religiosa, sexual, étnica ou racial.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado.

Quatro) Tem a sua sede na cidade de Maputo.

Cinco) A Federação Moçambicana de Futebol poderá usar como designação a sigla FMF.

Seis) A FMF rege-se pelas disposições legais em vigor, por demais normas a que ficar vinculada em decorrência da sua filiação nos organismos internacionais de que é filiada, pelos presentes estatutos, por regulamentos ou deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e por demais legislação aplicável em Moçambique.

Sete) A Federação Moçambicana de Futebol (FMF) é membro da FIFA, CAF e COSAFA e tem a obrigação de observar e fazer com que os seus associados observem os estatutos, regulamentos, directrizes e decisões emanadas por estas instituições ou deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e por demais legislação aplicável em Moçambique.

Oito) A Federação Moçambicana de Futebol exerce a sua jurisdição em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Os objectivos fundamentais da Federação Moçambicana de Futebol (FMF) são os seguintes:

- Promover, organizar, regulamentar, controlar e dirigir a prática do futebol em todas as especialidades e competições na República de Moçambique;
- Estabelecer e manter relações com as Associações suas filiadas e Federações congêneres estrangeiras,

assegurando a sua filiação na Federation International de Football Association (FIFA), na Confederation Africain of Football (CAF) e na Confederation Soutern Africa Football (COSAFA), bem como em outros organismos internacionais da modalidade;

- Representar o futebol Moçambicano dentro e fora do país;
- Representar, perante o Estado, os interesses dos seus filiados;
- Organizar e participar na realização de torneios internacionais oficiais prestando apoio aos clubes e jogadores que neles participem;
- Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e ao desenvolvimento do futebol nacional;
- Defender o prestígio, a ética, o espírito desportivo e todos os interesses materiais do futebol;
- Incentivar a prática do futebol à escala nacional e dentro do espírito desportivo;
- Organizar as competições em qualquer das suas formas no âmbito nacional, definindo de maneira precisa, caso necessário, as competências concedidas às diferentes ligas que a compõem;
- Controlar e supervisionar todos os jogos amigáveis de futebol em todas as suas formas, que se disputem em todo o território nacional;
- Administrar as relações desportivas internacionais no que se refere ao futebol em qualquer das suas formas;
- Salvaguardar os interesses comuns dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos símbolos

ARTIGO TERCEIRO

Bandeira, emblema, logotipo e insígnias

Um) A bandeira da federação é branca, tendo na parte superior a inscrição “Federação Moçambicana de Futebol, em verde, no centro o emblema e na parte inferior a inscrição Moçambique, em preto.

Dois) O emblema da federação é oval com a borda esverdeada, tendo no seu topo o emblema da República de Moçambique, verde com fundo branco; no interior tem uma bola pintada a preto, vermelho e amarelo; entre a bola e a borda esverdeada tem as inscrições Federação Moçambicana de Futebol escritas em preto num fundo branco.

Três) O logotipo da federação é oval com a borda esverdeada, tendo no seu topo o emblema da República de Moçambique em verde com fundo branco; no interior da forma oval, tem uma bola pintada de verde; entre a bola e a borda esverdeada, tem as inscrições Federação Moçambicana de Futebol escritas em verde num fundo branco.

ARTIGO QUARTO

Língua oficial

Um) A língua oficial nas assembleias gerais e reuniões de todos os órgãos sociais é a portuguesa. A documentação e textos oficiais deverão ser feitos em língua portuguesa, sendo que em algumas ocasiões em língua inglesa, francesa e espanhola.

Dois) No caso de discrepância entre os textos escritos nas diferentes línguas, a versão na língua portuguesa é que fará de fé.

TÍTULO II

Dos sócios

CAPÍTULO I

Da categoria, forma jurídica, condições e procedimentos para admissão e filiação

ARTIGO QUINTO

Categoria de sócios

Um) A Federação Moçambicana de Futebol tem quatro categorias de sócios:

- Ordinários;
- De Mérito;
- Honorários;
- Presidente Honorário.

Dois) São sócios ordinários as associações provinciais, que superintendendo a área de jurisdição, se encontrem filiadas na FMF.

Três) São sócios de mérito os desportistas, dirigentes desportivos ou outras pessoas singulares que pelo seu valor ou actividade desenvolvida, se tenham revelado dignas dessa situação.

Quatro) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados ao futebol.

Cinco) O presidente honorário é a pessoa que tenha exercido essa função com distinção e relevância a favor do futebol.

Seis) A qualidade de sócio de mérito ou honorário só pode ser atribuída pela assembleia geral, sob proposta da Direcção ou da maioria dos sócios ordinários.

Sete) Os sócios ordinários são admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Forma jurídica dos sócios

Os sócios da Federação Moçambicana de Futebol constituem-se sob a forma duma organização privada de tipo associativo, de acordo com a lei do Desporto da República de Moçambique, ressalvando os casos de os sócios sujeitos a forma jurídica especial.

ARTIGO SÉTIMO

Condições de obtenção de qualidade de sócio

Um) Todo o candidato à obtenção da qualidade de sócio da Federação deverá:

- Ter sua sede no território nacional e na província onde exerce as actividades;

- b) Realizar os seus jogos oficiais na sua província ou área de jurisdição;
- c) Estar organizado juridicamente de tal forma que possa tomar decisões de conformidade com a sua filiação na Federação Moçambicana de Futebol de conformidade com estatutos.

Dois) A Direcção Executiva pode propor a isenção de um candidato das obrigações estabelecidas no parágrafo primeiro, alínea *a*) ou alínea *b*).

Três) A decisão de isenção corresponde à confederação competente ou em última instância à FIFA.

ARTIGO OITAVO

Procedimentos para obtenção de qualidade de sócio

Um) Todo o pedido de filiação na Federação Moçambicana de Futebol deverá ser feita por escrito e submetido à secretaria geral da Federação.

Dois) No pedido se incluirá:

- a) Um exemplar dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Uma lista dos seus corpos gerentes cuja assinatura, lhes confira o direito de actuar legalmente ante terceiros;
- c) Uma declaração na qual aceita submeter-se aos estatutos, regulamentos e directrizes em vigor, sendo estes susceptíveis a modificações ulteriores, assim como as decisões da FIFA, CAF e COSAFA;
- d) Uma declaração na qual os clubes associados, jogadores e dirigentes com os quais mantenha relações de carácter contratual, se comprometam a respeitar os requisitos supra mencionados;
- e) Uma declaração na qual reconhece a competência exclusiva de uma jurisdição arbitral da Direcção Executiva e do Conselho Jurisdicional da FMF no que refere a qualquer litígio que o implique ou que implique a um dos seus clubes;
- f) Uma declaração na qual se compromete a organizar jogos amigáveis e/ou participar neles com prévia autorização da Federação;
- g) Uma cópia da acta da sua última Assembleia Geral ou da sua sessão constitutiva.

ARTIGONONO

Pedido de filiação

Decisões de e filiação

Um) Unicamente a Assembleia Geral da Federação Moçambicana de Futebol e decide sobre a filiação de um sócio a pedido deste.

Dois) A filiação só poderá realizar-se a pedido do sócio se for compatível com os presentes estatutos, em particular com o artigo sexto.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres

ARTIGODÉCIMO

Dos ireitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Representar, perante a FMF, os clubes seus filiados e participar na Assembleia Geral;
- b) Votar nas eleições para os órgãos da FMF;
- c) Consultar na sede da Federação Moçambicana de Futebol os relatórios de actividades, orçamentos, contas, balancetes e respectivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, actas e listas de presenças às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Propor por escrito à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol nacional, incluindo alterações aos presentes estatutos e aos regulamentos;
- e) Examinar na sede da FMF no final de cada ano social as respectivas contas da sua gerência e toda a documentação que lhes serve de suporte;
- f) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da FMF reclamações e petições contra actos ou factos lesivos aos seus direitos ou interesses;
- g) Participar por intermédio dos clubes seus filiados, nas provas organizadas pela FMF;
- h) Receber os relatórios anuais e demais publicações da FMF;
- i) Possuir diploma de filiação;
- j) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos nos termos destes estatutos, dos regulamentos ou das deliberações da Assembleia Geral;
- k) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, desde que preenchidos os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações/deveres dos sócios

Qualidade de membro

Todo o sócio da Federação Moçambicana de Futebol tem o dever e obrigação de:

- a) Ser fiel à Federação Moçambicana de Futebol, o que significa especialmente que deverá abster-se de todo o comportamento contrário aos interesses do futebol;
- b) Pagar dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação e as dívidas contraídas para com a FMF;
- c) Comunicar à Federação Moçambicana de Futebol qualquer modificação nos

seus estatutos e regulamentos, a lista dos seus corpos gerentes ou das pessoas habilitadas que, mediante sua assinatura, tem o direito de actuar legalmente junto a terceiros;

- d) Submeter-se aos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FIFA, CAF, COSAFA, da FMF, caso necessário, das ligas que a compõem;
- e) Fazer respeitar os documentos indicados na alínea anterior por parte dos clubes associados, membros e pessoas singulares (jogador ou oficial) com a qual mantenha relações de carácter contratual;
- f) Observar e fazer respeitar as Regras de Jogo da IFAB, (International Football Association Board) por parte dos seus próprios clubes e membros associados;
- g) Adoptar uma cláusula estatutária que preveja que todos os litígios arbitrais, implicando um dos seus membros, em relação aos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FIFA, CAF, COSAFA, FMF ou Ligas que compõem, se submetam exclusivamente à competência de uma jurisdição arbitral (Conselho Jurisdicional) que adoptará a decisão final respeitante ao litígio;
- h) Prever, em todo o contrato assinado com um jogador, treinador ou outro oficial, uma cláusula estipulando que qualquer litígio derivado do contrato mencionado ou em relação a ele se submeterá exclusivamente à competência de jurisdição arbitral (Conselho Jurisdicional), que adoptará a decisão final respeitante ao litígio;
- i) Não manter nenhuma relação de carácter desportivo com entidades não reconhecidas (clubes, entidades ou terceiras pessoas não filiadas ou com membros suspensos ou excluídos);
- j) Observar durante toda sua filiação as condições do artigo sétimo;
- k) Observar os princípios de lealdade, integridade e espírito desportivo, como expressão de desportivismo;
- l) Qualquer outra obrigação que se depreenda dos presentes estatutos ou dos regulamentos, directrizes e decisões da FMF;
- m) Organizar provas entre clubes seus filiados e cooperar em todas as competições organizadas pela FMF;
- n) Submeter à homologação da FMF os calendários das provas oficiais que se promovam entre clubes de outras associações;
- o) Harmonizar os seus estatutos e regulamentos com os estatutos e regulamentos da FMF;

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Direitos dos sócios de mérito e honorários

Um) Os sócios de mérito e honorários têm direito de:

- a) Possuir um diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Sugerir à Direcção Executiva da FMF as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio de futebol nacional;
- c) Receber os relatórios anuais e demais publicações da FMF;
- d) Quaisquer outros previstos nos presentes estatutos, nos regulamentos ou por atribuição da Assembleia Geral.

Dois) O presidente honorário tem direito de:

- a) Possuir um diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Sugerir à Direcção Executiva da FMF as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol nacional;
- c) Receber os relatórios anuais e demais publicações da FMF;
- d) Quaisquer outros previstos nos presentes estatutos, nos regulamentos ou por atribuição da Assembleia Geral;
- e) Participar nos debates e nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Da cessação da qualidade de sócio

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Suspensão

Um) A grave violação dos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FIFA, CAF, COSAFA, FMF ou LIGAS poderá levar, por decisão da Assembleia Geral, à suspensão da qualidade de sócio ou membro da FMF por um período máximo de dois anos.

Dois) Em caso de urgência, tal sanção poderá tomar-se a título provisório pela Direcção Executiva, válida até a assembleia geral subsequente, que deverá confirmar a sanção por uma maioria de três quartos de votos emitidos.

Três) Um sócio suspenso perde os seus direitos como membro. Os outros membros não poderão manter contacto desportivo com o membro suspenso. O Conselho de Disciplina da FMF pode impor outras sanções.

Quatro) Será privado do seu direito de voto na Assembleia os membros que não participem em pelo menos duas vezes em cada uma das competições da Taça de Moçambique, campeonatos nacionais de juvenis, júniores e séniores, organizados pela FMF durante dois anos consecutivos, e não cumpra com as suas obrigações a este respeito.

Cinco) Toda a decisão de suspensão implicará, durante a sua duração, a perda dos direitos inerentes ao estatuto do sócio/membro.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Perda de qualidade de sócio/membro

Um) O estatuto de sócio ou membro da FMF perde-se por demissão, exclusão ou sua dissolução.

Dois) A perda de qualidade de sócio ou membro não o liberará das suas obrigações financeiras para com a FMF ou para com outros sócios ou membros desta.

Três) Tal perda suprimirá todos os seus direitos com respeito a FMF, particularmente sobre o património social, cujo destino os associados darão em Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Demissão

Um) Um sócio ou membro poderá apresentar a sua demissão no final do exercício financeiro e após a realização da assembleia geral.

Dois) A comunicação deverá ser feita mediante carta registada e com um mínimo de seis meses de antecedência.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Exclusão

Só a assembleia geral é que poderá excluir um sócio ou membro por violação grave dos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FIFA, CAF, COSAFA, FMF ou ligas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A dissolução de um sócio ou membro poderá ser voluntária ou legal.

Dois) Ocasionalmente nos dois casos a perda da qualidade de sócio ou membro.

TÍTULO III

Estrutura orgânica

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da FMF:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) A Liga Moçambicana de Futebol.

Dois) Não são órgãos da FMF, mas desempenham um papel puramente consultivo, as seguintes comissões permanentes:

- a) A Comissão Nacional de Árbitros de Futebol;
- b) Comissão de Futebol Feminino;
- c) Comissão de Futsal;
- d) Comissão de segurança;
- e) Comissão médica.

Três) As comissões consultivas estarão sujeitas, caso necessário, a uma regulamentação especial adoptada pela Direcção Executiva e estarão presididas por um membro da Direcção Executiva. Poderá ainda a Direcção criar comissões que dirigirão sectores autónomas e presididas por um membro da Direcção Executiva, tais como academias, centros, etc.

Quatro) A Direcção Executiva poderá nomear comissões *ad-hoc*.

Cinco) Salvo os casos expressamente previstos nos presentes estatutos, é incompatível o exercício cumulativo de funções em diferentes órgãos sociais da Federação Moçambicana de Futebol ou da Liga, bem como a sua acumulação com exercício da actividade de dirigente de clube ou sociedade desportiva ou associação, árbitro, praticante, treinador, agente de jogadores ou qualquer outro agente desportivo.

ARTIGODÉCIMO NONO

Requisitos dos membros dos órgãos

Só podem ser eleitos para órgãos da FMF pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade moçambicana;
- b) Ser maior de dezoito anos;
- c) Não sofrer de incapacidade mental ou inabilitação;
- d) Não ter sido condenado por crime punível com pena maior;
- e) Não ter sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva de duração superior a dois dias, nos últimos dois anos;
- f) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deveres dos titulares dos órgãos sociais

Um) Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais da FMF:

- a) Prosseguir o objectivo da FMF no que refere às suas competências;
- b) Promover a ética desportiva, em particular nos domínios da violência, da dopagem e da corrupção, associadas ao fenómeno desportivo;
- c) Abster-se de usar para fins próprios ou de terceiros informações a que tiver acesso por motivo do exercício das suas funções ou de usufruir salários como funcionário;
- d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, salvo por motivo justificado.

Dois) É vedado aos titulares dos órgãos sociais da FMF, sob pena de perda de mandato, emitir pareceres, coadjuvar ou patrocinar pessoas ou interesses diversos da FMF e intervir, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Duração dos mandatos e posse

Um) Os membros dos órgãos sociais da FMF exercerão o seu mandato por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos com dispensa das formalidades normais de candidatura.

Dois) Em caso de reeleição, exigir-se-á a apresentação do manifesto eleitoral e o respectivo programa de trabalhos assim como o cumprimento do que ocorreu no programa anterior.

Três) Os membros dos órgãos sociais Federativos tomarão posse no prazo máximo de oito dias após a assembleia geral.

Quatro) Os membros que não tomarem posse no prazo máximo de trinta dias após a assembleia geral serão os mesmos substituídos nos termos e condições previstos nos presentes estatutos, caso não apresentar motivos justificativos da demora.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Perda de mandato

Um) Perderão mandato os membros dos órgãos da FMF que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou os que não cumprirem com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos.

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da assembleia geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Formas de cessação de mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais da FMF cessam as suas funções antes do mandato, nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários, nos termos do artigo vigésimo segundo e do presente artigo;
- c) Por incompatibilidade e causa de sanções disciplinares inabilitantes;
- d) Os que executarem ou ordenarem a execução de deliberações que hajam obtido vencimento em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da FMF;
- e) Os que falsificarem acta ou documento dos órgãos sociais da FMF ou obstarem, por acção ou omissão a respectiva elaboração.

Dois) Quando um membro de um órgão social tenha um comportamento considerado inadequado, no exercício das suas funções ou fora deles, que desprestígie ou ponha em causa a imagem da FMF, cabe ao respectivo presidente ou seu substituto comunicar o facto ao presidente da mesa da assembleia geral a fim de sancionar a perda do mandato e confirmada pela assembleia geral subsequente.

Três) Os factos que integram causa de perda do mandato são imediatamente comunicados ao presidente da assembleia geral ou seu substituto, sendo este dever especial dos presidentes dos órgãos sociais da FMF.

Quatro) Compete ao presidente da assembleia geral ou seu substituto declarar a perda de mandato e receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da FMF efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias, no prazo de dez dias e consequentemente confirmada pela assembleia geral.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais da FMF poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem motivo relevante.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Constituição

Um) A assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários;

Dois) O presidente é obrigado a votar em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Definição e composição

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da FMF.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) O aviso convocatório será acompanhado de todos os elementos e documentos constantes da agenda.

Quatro) Não poderão tomar-se quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório.

Cinco) Os debates das reuniões da assembleia geral serão dirigidos e discutidos na língua oficial da FMF.

Seis) Poderá ser aceite a inclusão de um ponto da agenda desde que o pedido de entrada na secretaria geral da FMF seja feito com antecedência de vinte dias antes da assembleia.

Sete) Participarão obrigatoriamente nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto:

- a) A Direcção da FMF;
- b) Os restantes órgãos da FMF que para o efeito tenham sido expressamente convidados pelo presidente da assembleia geral.

Oito) Poderão assistir como observadores às reuniões da assembleia geral, sem direito a voto:

- a) Os órgãos e comissões permanentes da FMF ainda que não convocados;
- b) Os sócios de mérito e honorários convidados pelo presidente da assembleia geral;
- c) Quaisquer entidades convidadas pelo presidente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Designação dos delegados

Um) As associações designarão os seus delegados oficiais, devidamente credenciados, que os representem.

Dois) Os delegados deverão ter poder outorgado pelas associações que representam de modo a justificar a sua presença.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Número e participação dos delegados

Um) As associações far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por um máximo de dois elementos da sua direcção, devidamente credenciados, sendo que apenas um exercerá o direito de voto.

Dois) Nenhum delegado poderá representar mais do que uma associação.

Três) As Associações que se fizerem representar por dois delegados serão responsáveis pelas despesas de um dos delegados, sendo da FMF a responsabilidade pelas despesas do delegado efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Adoptar ou modificar os estatutos e o regulamento de aplicação dos estatutos;
- b) Aprovar a acta da última assembleia;
- c) Aprovar o orçamento, o relatório, os balancetes, os documentos de prestação de contas, os orçamentos suplementares e todas as deliberações que impliquem custos sem cabimento orçamental, assim como determinar a utilização dos benefícios ou pronunciar-se sobre a cobertura dos prejuízos daí resultantes;
- d) Pronunciar-se perante a Direcção Executiva depois de haver recebido o parecer da sociedade auditora independente ou conselho fiscal;
- e) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Federação Moçambicana de Futebol;
- f) Autorizar a FMF a demandar judicialmente os titulares dos respectivos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- g) Designar em cada ano o órgão de controle de contas antes das reuniões de assembleias gerais;
- h) Apreciar, discutir e votar as reformas dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem propostos;
- i) Apreciar e aprovar o regulamento das taxas e quotização;
- j) Eleger os órgãos sociais da FMF, de quatro em quatro anos;
- k) Aprovar sob proposta da Direcção Executiva, o título de presidente ou membro honorário a uma pessoa

que se tenha destacado particularmente a favor do futebol a nível nacional ou internacional;

- l) Deliberar a admissão, suspensão ou exclusão de uma associação ou membro;
- m) Deliberar a atribuição do título de sócios honorários e de mérito;
- n) Revogar o mandato de um ou vários membros de um órgão da FMF;
- o) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à FMF ou ao futebol nacional;
- p) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- q) Aprovar as taxas anuais devidas pela filiação dos sócios ordinários;
- r) Aprovar a filiação da FMF em organismos internacionais;
- s) Deliberar sobre todos e quaisquer assuntos não previstos nos presentes estatutos, regulamento geral da FMF e na lei do Desporto;
- t) Dissolver a federação.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Alteração dos estatutos e regulamentos

A discussão e votação pela assembleia geral das propostas de alteração dos estatutos e regulamentos, apresentadas por qualquer associação filiada, depende do prévio parecer dos órgãos federativos competentes, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Ordem do dia da assembleia geral ordinária

Um) A agenda do dia da assembleia geral ordinária compreenderá dos seguintes pontos:

- a) Verificação e composição da assembleia;
- b) Aprovação da acta da assembleia precedente;
- c) Informe do presidente ou do representante do Governo;
- d) Aprovação do informe das actividades da Direcção Executiva;
- e) Aprovação do relatório e contas de auditoria independentemente externo do ano anterior;
- f) Aprovação da proposta do programa e orçamento para o ano seguinte;
- g) Aprovação da proposta de modificação dos estatutos, regulamentos ou regimentos;
- h) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A admissão de uma associação como membro deverá figurar na agenda do dia depois das deliberações.

Três) A suspensão ou a exclusão de uma associação, deverá figurar na agenda do dia antes das deliberações.

Quatro) Poder-se-á alterar a agenda do dia, se uma maioria de dois terços dos delegados oficiais com direito a voto aprovar a alteração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia geral extraordinária

Um) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional ou de um mínimo de três associações, com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando-se o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral convocada a requerimento de um grupo de sócios ordinários não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos metade dos requerentes.

Três) Quando a assembleia geral extraordinária é convocada por iniciativa da Direcção Executiva, esta é que propõe a agenda do dia, de que deverão constar os pontos a serem apresentados e discutidos na reunião da assembleia.

Quatro) É vedado à assembleia geral deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, salvo se estando presentes todos os sócios ordinários estes decidam fazê-lo por unanimidade.

Cinco) Ninguém poderá alterar a agenda da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum

Um) A assembleia geral só poderá tomar decisões válidas estando representada por maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) das associações com direito a voto, com excepção do indicado no parágrafo segundo do presente artigo.

Dois) Se não se obtiver o quorum, uma segunda assembleia geral terá lugar passado meia hora, com a mesma agenda do dia. Não haverá quórum para esta segunda assembleia, salvo se um dos pontos da agenda prever a modificação dos estatutos da FMF, a eleição dos órgãos sociais, a reconvocação de uma ou várias associações, a exclusão de uma associação ou a dissolução da FMF.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Desenvolvimento da assembleia geral

Um) Compete ao presidente da mesa a convocação das reuniões da assembleia geral, orientação e disciplina dos trabalhos, certificação das regularidades do processo eleitoral, a declaração da perda do mandato, conferir posse aos órgãos, e outras funções atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e deliberações da assembleia geral.

Dois) Conferir posse aos elementos dos órgãos eleitos no prazo estabelecido no número três do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no exercício do seu cargo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Aos secretários compete providenciar a tramitação do expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar o presidente naquilo que lhes for solicitado.

Cinco) Se às reuniões da assembleia geral faltar alguns dos membros da mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respectiva assembleia, de entre os participantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Decisões

Um) A assembleia geral não poderá tomar nenhuma decisão sobre um ponto que não figure na agenda do dia.

Dois) As associações exercerão o seu direito igual a voto por intermédio dos seus delegados oficiais. Estes disporão de um só voto.

Três) Salvo disposição contrária nos estatutos, as decisões se tomarão por maioria absoluta (cinquenta por cento dos votos mais um) dos votos validamente emitidos pelos delegados oficiais votantes. As decisões relativas à transação da sede da FMF, a alteração dos estatutos e regulamentos, a alteração da agenda do dia da assembleia geral ordinária, a reconvocação de um membro de um órgão, a outorga da distinção do presidente ou membro honorário, a exclusão de uma associação membro ou a dissolução da FMF serão tomadas por maioria de dois terços dos votos validamente emitidos pelos delegados oficialmente votantes.

Quatro) Não se contabilizarão, dentro dos votos validamente emitidos, os votos nulos, brancos ou qualquer outra forma de abstenção.

Cinco) As eleições terão lugar:

- a) Por maioria absoluta (cinquenta por cento dos votos mais um) dos votos validamente emitidos pelos delegados oficiais votantes no primeiro escrutínio;
- b) A partir da segunda volta, por maioria relativa em caso de empate na segunda volta, se levará a cabo uma nova votação;
- c) Se houver um novo empate, os candidatos desempatarão mediante um sorteio.

Seis) As decisões serão tomadas por mão levantada, a menos que os delegados oficiais com direito a voto solicitem um voto secreto.

Sete) Em caso de empate, o voto do presidente será determinante.

Oito) Não se permitirá o voto por correspondência ou procuração.

Nove) As decisões da assembleia entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação, a menos que a assembleia fixe uma data ou delegue esta competência à Direcção Executiva.

Dez) Os órgãos sociais eleitos tomarão posse perante o presidente da mesa de assembleia geral de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A Direcção Executiva da FMF será composta por:

- a) Presidente da Federação Moçambicana de Futebol;
- b) Quatro vice-presidentes;
- c) Seis vogais efectivos;
- d) Dois vogais regionais do centro e norte.

Dois) As vice-presidências são:

- a) Vice-presidência para a área de administração e finanças;
- b) Vice-presidência para a área de alta competição;
- c) Vice-presidência para a área das selecções nacionais;
- d) Vice-presidência para a área de estudos, projectos, *marketing* e relações públicas.

Três) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente pela ordem que estiver definida, no caso de haver mais do que um vice-presidente.

Quatro) O presidente não poderá concorrer para mais um mandato depois de completar setenta anos de idade e nem o candidato não poderá concorrer com idade de sessenta e oito anos.

Cinco) No caso de vacatura do lugar de um membro ou vice-presidente, a designação do novo membro ou titular depende da deliberação dos restantes membros.

Seis) Para preenchimento de vagas o presidente de cada órgão poderá solicitar a indicação de um elemento fora dos órgãos eleitos, a fim de preencher o lugar deixado por cessação de funções ou pelo previsto nos artigos vigésimo segundo e vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Sete) Os membros dos órgãos indicados, nos termos do número anterior, completarão o mandato dos que substituírem.

Oito) Nos casos mencionados nos números anteriores, a Direcção Executiva da FMF solicitará uma reunião do plenário ao presidente da mesa da assembleia geral, para análise da proposta de preenchimento de vagas apresentada pelo presidente da FMF.

Nove) Entende-se por plenário a reunião na qual poderão participar todos os órgãos sociais da FMF, convocada pelo presidente da assembleia geral, sob proposta do presidente da Direcção Executiva.

Dez) A inclusão destes elementos será sancionada pela assembleia geral subsequente.

Onze) Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos dela durante o tempo em que exercem o seu mandato e individualmente pelo exercício das funções que lhes forem especificamente confiadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Reuniões da direcção executiva

Um) A Direcção reunir-se-á ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar necessário, ou quando tal seja solicitado por um terço dos membros efectivos.

Dois) Os membros da Direcção enviarão à secretaria geral os pontos que desejam incluir na agenda no mínimo doze horas antes da reunião.

Três) O secretário-geral participará nas reuniões da Direcção Executiva só a título consultivo.

Quatro) As reuniões da Direcção Executiva não serão públicas.

Cinco) Em caso de extrema necessidade, a Direcção Executiva poderá convidar terceiros a assistir as suas reuniões. Os convidados não terão direito a voto e só poderão tomar a palavra com o consentimento da Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Um) Representar a FMF a nível nacional e internacional.

Dois) Organizar e manter actualizados, por intermédio dos serviços de secretaria, as fichas individuais, os registos dos contratos de trabalho e compromissos desportivos dos praticantes.

Três) Nomear sob a sua responsabilidade as comissões que julgue convenientes ao bom desempenho das suas atribuições.

Quatro) Cuidar das instalações da sede e determinar as medidas que repute indispensáveis à sua boa organização e eficiência.

Cinco) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da FMF.

Seis) Autorizar ou não os clubes que pretendam pela primeira vez filiar-se nas associações provinciais de futebol, mediante a apresentação dos estatutos do clube, campo de futebol, instalações da sede social e parecer da respectiva associação.

Sete) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as instruções e as deliberações dos órgãos sociais da federação.

Oito) Administrar os fundos da FMF.

Nove) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de sócio de mérito e honorários, bem como a concessão de medalhas.

Dez) Conceder louvores, à excepção dos previstos na alínea *o*) do artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos.

Onze) Fixar a quota anual de filiação dos sócios ordinários.

Doze) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos.

Treze) Inscrever provisoriamente novas associações e propor à assembleia geral a sua filiação definitiva.

Catorze) Deliberar provisoriamente sobre a filiação em organismos internacionais.

Quinze) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares e submeter para parecer do Conselho Fiscal.

Dezasseis) Elaborar o programa anual de actividades.

Dezassete) Elaborar anualmente o relatório e contas relativas ao ano económico findo e distribuí-lo pelos sócios pelo menos vinte dias antes da reunião ordinária da assembleia geral.

Dezoito) Contratar e exonerar o secretário-geral sob proposta do presidente;

Dezanove) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral.

Vinte) Convocar reuniões com as associações filiadas para os fins que julgar convenientes.

Vinte e um) Nomear e exonerar o director técnico nacional ou as demais comissões.

Vinte e dois) Elaborar os calendários das competições nacionais e internacionais.

Vinte e três) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à assembleia geral sempre que não sejam da sua autoria.

Vinte e quatro) Autorizar ou não os clubes que pela primeira vez pretendam filiar-se nas associações provinciais de futebol, mediante a apresentação dos estatutos legalizados do clube, campo de futebol, instalações da sede e parecer da respectiva associação.

Vinte e cinco) Receber queixas e promover procedimentos disciplinares contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da FMF através do C.D.

Vinte e seis) Determinar, sem prejuízo das competências do conselho de disciplina a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos designadamente a suspensão de actividades, sempre que esteja em causa o prestígio da FMF, a sua convivência e a ética desportiva, ou ocorram manifestações de perversão das competições por esta organizadas.

Vinte e sete) O presidente e secretário-geral ou vice-presidente, negociam e concluem contratos de qualquer natureza nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Vinte e oito) Aprovar sob proposta do presidente da FMF, o regulamento interno dos funcionários, elementos integrantes das comissões eventuais, bem como as respectivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental.

Vinte e nove) Preencher qualquer lacuna dos regulamentos mediante prévio parecer favorável do conselho jurisdicional, o qual para todos os efeitos se presume dado quinze dias após solicitação, valendo a deliberação até a assembleia geral subsequente.

Trinta) Aprovar os estatutos e regulamentos das ligas e suas alterações.

Trinta e um) A Direcção Executiva exercerá, ademais, todas as competências que não tenham sido atribuídas ao conselho jurisdicional, disciplinar e fiscal.

Trinta e dois) Poderá, sob sua responsabilidade, delegar tarefas que são da sua competência, recorrer a conselheiros ou atribuir mandatos a terceiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Decisões

Um) A Direcção Executiva só poderá deliberar validamente com a presença da maioria de votos (cinquenta por cento dos votos mais um) dos seus membros.

Dois) A Direcção Executiva tomará suas decisões por maioria simples dos membros presentes.

Três) No caso de igualdade de votos, o voto do presidente será decisivo. Os membros ausentes não poderão votar.

Quatro) Qualquer membro da Direcção Executiva deverá sentir-se impedido de votar quando exista um indício de conflito de interesses com um dos membros.

Cinco) Caso existam situações de recusa, todos os membros deverão manifestar sua posição.

Seis) As decisões deverão constar na acta.

Sete) As decisões da Direcção Executiva entrarão imediatamente em vigor, a menos que a Direcção Executiva decida o contrário.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Presidente da Direcção Executiva**Obrigações**

As obrigações do presidente da FMF são as seguintes:

- a) Representar a FMF em qualquer circunstância a nível nacional e internacional;
- b) Convocar as reuniões da Direcção Executiva de quinze em quinze dias bem como as reuniões extraordinárias;
- c) Presidir as reuniões da Direcção com o voto de direito e com o voto de qualidade, em caso de empate de votação em todos os actos da Direcção;
- d) Controlar a execução das decisões tomadas pela assembleia geral e pela Direcção Executiva;
- e) Controlar o funcionamento regular e eficaz dos órgãos da FMF, a fim de que esta possa alcançar os objectivos fixados pelos presentes estatutos;
- f) Dirigir e coordenar toda a actividade da Direcção Executiva;
- g) Assegurar o bom relacionamento com todas as instituições nacionais e internacionais;
- h) Autorizar as despesas normais e indispensáveis, levando sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela assembleia geral;
- i) Tomar decisões como lhe parecer mais conveniente, em qualquer caso urgente e imprevisto, que sejam da competência da Direcção Executiva, dando conhecimento na reunião imediata e assumindo, em tal caso, perante os outros membros inteira responsabilidade dos seus actos;
- j) Assinar documentos comprovativos de filiação, cartões de livre trânsito e todos os demais documentos que sejam considerados de expediente normal;
- k) Rubricar os livros de secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- l) Assinar, juntamente com o vice-presidente da administração e finanças, o secretário-geral e vogais da área, cheques e todos os documentos que constituem ordens de pagamento;
- m) Nomear as comissões consultivas e/ou técnicos eventuais;
- n) Coordenação com o secretário-geral na contratação e gestão do pessoal da FMF;
- o) Participar sem direito a voto, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos órgãos sociais da FMF de que não seja titular;
- p) Propor à Direcção Executiva da FMF a nomeação e exoneração dos elementos integrantes dos órgãos técnicos permanentes da FMF;

- q) Propor à Direcção Executiva da FMF a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos, cujas penas são da competência do conselho disciplinar tomar;
- r) Exercer as demais competências previstas nestes estatutos e nos regulamentos da FMF.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Vice-presidente para a área de administração e finanças

Ao vice-presidente para a área de administração e finanças compete em especial:

- a) Dirigir e velar pelo bom funcionamento dos serviços de natureza administrativa, financeira e de pessoal em serviço na FMF;
- b) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência, a apresentar pela Direcção à assembleia geral;
- c) Assinar conjuntamente com o presidente e secretário-geral todos os documentos que constituem abertura de contas e despesas;
- d) Garantir a arrecadação de receitas para a Federação Moçambicana de Futebol através da cobrança de todos os valores devidos;
- e) Garantir a necessária e controlada produção, publicação e venda de bilhetes de ingresso aos campos de jogos;
- f) Garantir a correcta organização e segurança do acesso e permanência do público nos campos de jogos, devendo-se para o efeito, estabelecer acordos com as estruturas policiais, médicas e paramédicas, em coordenação com as respectivas comissões;
- g) Analisar, preparar e propor para aprovação da Direcção Executiva as taxas a vigorarem anualmente;
- h) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de administração e finanças;
- i) Responsabilizar-se pela observância do pagamento das taxas imputadas à Federação Moçambicana de Futebol pelos organismos internacionais em que se encontra filiada;
- j) Propor à Direcção Executiva, sob proposta do vice-presidente das selecções nacionais e do secretário técnico nacional, as remunerações a serem atribuídas aos técnicos, atletas e todos os outros elementos ligados aos trabalhos das selecções nacionais e programas aprovadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Vice-presidente para alta competição

Ao vice-presidente para alta competição compete em especial:

- a) Garantir a programação de todas as condições que permitam levar a cabo de uma forma exemplar, a organi-

zação e desenvolvimento de provas de futebol juvenil, júniiores e séniores a nível nacional;

- b) Garantir a programação, execução e acompanhamento de todas as competições nacionais e internacionais;
- c) Garantir que sejam reunidas e verificadas todas as condições técnicas e de segurança, para a realização de competições nacionais e internacionais;
- d) Participar ou propor participantes às reuniões técnicas;
- e) Garantir a recolha, sistematização, análise e registo de todos os dados estatísticos, de atletas e infraestruturas desportivas existentes;
- f) Orientar a recepção, apreciação, decisão e arquivo organizado de todas as fichas e inscrições de atletas;
- g) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de alta competição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Vice-presidente das selecções nacionais

Ao Vice-presidente das selecções nacionais compete em especial:

- a) Propor à Direcção Executiva a nomeação do director técnico nacional;
- b) Analisar sob proposta do director ou secretário técnico nacional os projectos, planos, programas técnicos e de formação;
- c) Propor à Direcção Executiva sob proposta do director ou secretário técnico nacional a contratação e exoneração das equipas técnicas;
- d) Analisar, preparar e propor à Direcção Executiva, sob proposta do director ou secretário técnico nacional a aprovação do calendário de jogos e preparação das selecções nacionais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Vice-presidente para estudos, projectos, marketing e relações públicas

Ao vice-presidente para estudos, projectos, marketing e relações públicas compete em especial:

- a) Garantir a elevação das receitas da Federação Moçambicana de Futebol de acordo com o seu objecto social previsto no artigo segundo dos presentes estatutos;
- b) Elaborar estudos sobre projectos económicos que tragam benefícios para a Federação Moçambicana de Futebol;
- c) Orientar o gabinete de imprensa, relações públicas e marketing nos aspectos referentes à concepção, constituição, funcionamento, programação e desenvolvimento da Federação Moçambicana de Futebol;
- d) Garantir a prossecução do objecto social da Federação Moçambicana de Futebol.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Vogais

Um) Aos vogais compete coadjuvar ou substituir os Vice-Presidentes em caso de impedimento ou ausência temporária destes e ainda desempenhar outras missões ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direcção Executiva da Federação Moçambicana de Futebol.

Dois) Aos vogais residentes compete representar a Federação Moçambicana de Futebol nas missões e tarefas a serem atribuídas pela Direcção Executiva na zona.

Três) No caso de ausência ou impedimento do presidente, as suas funções serão assumidas por um dos vice presidentes.

Quatro) Se os vice-presidentes estiverem também ausentes ou impedidos, será substituído por um membro decano da Direcção Executiva com maioria entre os seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Representação e assinatura

Um) A Direcção Executiva representará a FMF perante terceiros.

Dois) Terá poder de assinatura colectiva ou de dois dos seus membros, sendo um o presidente e o outro secretário geral ou um dos membros da Direcção Executiva.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Composição e funcionamento

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, devendo os titulares possuírem habilitações profissionais ou académicas adequadas.

Dois) O presidente dirige os trabalhos, o secretário elabora as respectivas actas nos termos regulamentares e o vogal prepara os pareceres.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário ou quando a Direcção o solicitar.

Quatro) Para o funcionamento válido do Conselho Fiscal é imprescindível a presença de, pelo menos, três membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal e auditoria

- a) Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos da Federação Moçambicana de Futebol e examinar, sempre que julgar necessário, os livros, documentos e balancetes;
- b) Analisar o relatório do auditor externo independente no prazo máximo de quinze dias sobre o orçamento, balanço, relatório de prestação de contas e apresentará os resultados da sua análise a assembleia geral;

c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou por qualquer outro órgão federativo, bem como os orçamentos suplementares, no prazo de quinze dias;

d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;

e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes estatutos;

f) Emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis, bem como parecer prévio e vinculativo sobre contratos de mútuo acordo a celebrar entre a Federação Moçambicana de Futebol e terceiros, de valor superior ao limite máximo fixado no orçamento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos judiciários

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Noções gerais

Os órgãos judiciários da FMF são os seguintes:

- a) Conselho disciplinar;
- b) Conselho jurisdicional.

SECÇÃO I

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Composição

Um) O Conselho Disciplinar é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, devendo o presidente licenciado em direito.

Dois) Para que o conselho disciplinar possa decidir validamente é imprescindível a presença de três dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho disciplinar serão por maioria simples dos votos dos seus membros.

Quatro) No caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Apreciar e punir todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas, sujeitas ao poder disciplinar da Federação Moçambicana de Futebol, previsto no Regulamento de Disciplina.
- b) Dar os pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela Direcção.
- c) O Conselho Disciplinar pode ordenar a realização de diligências probatórias complementares e investigativas por qualquer violação de leis de jogo que ocorra em competições da FMF;

d) Recorrer ao Código de Disciplina da FIFA quando se trata de questões não previstas no R.D. da FMF.

e) Analisar e decidir em primeira instância os protestos interpostos pelos clubes relacionados com as competições da FMF;

f) Analisar e decidir em primeira instância os litígios envolvendo clubes e jogadores (em relação à questões contratuais);

g) Apreciar e punir em primeira instância todas as infracções cometidas pelos atletas (que assinam contratos e inscrições) por dois ou mais clubes na mesma época (temporada) desportiva.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Disciplinar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros julgue necessário, ou quando em solicitação da Direcção.

Dois) No fim de cada reunião far-se-á constar de um livro de registos as respectivas declarações de voto, quando houver lugar, bem como a menção dos resultados de votação.

Três) Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho Disciplinar apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe tiverem sido apresentadas depois da reunião anterior.

Quatro) O Conselho Disciplinar não deliberará todavia, nessa reunião, sobre as infracções participadas se carecer de esclarecimento ou se a decisão depender de processos a instaurar em conformidade com o disposto no regulamento geral ou no regulamento de disciplina.

Cinco) O poder disciplinar exerce-se sobre os sócios ordinários, agentes desportivos e atletas que desenvolvam actividades compreendidas no objecto da Federação Moçambicana de Futebol.

Seis) O exercício da acção criminal do Estado não inibe a Federação Moçambicana de Futebol de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

Sete) As infracções desportivas e o respectivo regime disciplinar são objecto de regulamento próprio.

SECÇÃO II

Do conselho jurisdicional

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho Jurisdicional é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais sendo o presidente e o vice-presidente licenciados em Direito.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) Todos os recursos e pedidos submetidos ao Conselho Jurisdicional serão

objecto de distribuição, por sorteio, a fim de repartir com igualdade o trabalho entre os seus membros e determinar qual deles há-de exercer as funções de relator.

Dois) Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar as questões que lhes sejam submetidas, a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.

Três) As deliberações do Conselho Jurisdicional serão tomadas por maioria simples dos votos de pelo menos três membros, tendo o Presidente voto de qualidade e revestirão a forma de acórdão, podendo os membros que votarem vencidos expressarem as razões da sua discordância;

Quatro) De todas as reuniões do Conselho Jurisdicional se lavrará uma acta, que os membros presentes deverão assinar, a qual será apensada às cópias dos acórdãos proferidos na ocasião;

Cinco) O Conselho Jurisdicional reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

O vice-presidente substitui o presidente na falta ou impedimento deste, faltando ou estando impedido também o vice-presidente, assume a presidência o vogal designado em reunião.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Emitir parecer jurídico no prazo de quinze dias sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou sobre propostas de alteração dos estatutos ou do regulamento geral;
- b) Dar parecer no prazo de quinze dias, sobre a deliberação da Direcção referida no número vinte e nove do artigo trigésimo sétimo dos presentes estatutos;
- c) Pronunciar-se em definitivo sobre os recursos interpostos nos termos do artigo quinquagésimo terceiro;
- d) Conhecer e julgar os recursos dos actos e deliberações das comissões nacionais e de árbitros de futebol;
- e) Conhecer e julgar os recursos interpostos pelos jogadores ou clubes em matéria de rescisão unilateral de contratos sem justa causa;
- f) Dar parecer, no prazo de quinze dias, sobre a integração de lacunas dos estatutos e regulamentos sob solicitação da Direcção;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais da Federação Moçambicana de Futebol, os sócios ordinários e respectivos dirigentes;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos;
- i) Analisar e decidir em última instância sobre os litígios contratuais entre clubes e jogadores.

SECÇÃO III

Da lista das medidas disciplinares

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

No caso de comportamento contrário ao espírito desportivo, de violação das regras de jogo ou de infracções aos estatutos, directrizes ou decisões da FMF, CJ, CD, COSAFA, CAF, FIFA e LMF poderão aplicar-se as medidas disciplinares previstas no regulamento disciplinar, regulamento geral da FMF e as previstas no presente estatuto abaixo indicadas:

Um) A Pessoas físicas e jurídicas (jogadores):

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Multa;
- d) Anulação de prémios.

Dois) A Pessoas físicas (dirigentes, técnicos e outros):

- a) Admoestação;
- b) Expulsão;
- c) Multa;
- d) Suspensão por número de jogos, anos ou meses;
- e) Proibição de acesso a vestiários ou de sentar-se no banco de suplentes;
- f) Proibição de entrar nos campos de futebol;
- g) Proibição de exercer qualquer actividade no futebol.

Três) A Pessoas jurídicas (clubes):

- a) Proibição de efectuar transferências de jogadores;
- b) Proibição de contratar jogadores;
- c) Realizar jogos à porta fechada;
- d) Realizar jogos no terreno da equipa adversária;
- e) Proibição de jogar no estádio/campo marcado;
- f) Anulação do resultado de um jogo;
- g) Exclusão;
- h) Multa;
- i) Perda do jogo por retirada ou renúncia;
- j) Redução de pontos;
- k) Descida para a divisão inferior.

Quatro) A composição, as competências e o funcionamento dos órgãos judiciais são os previstos nos regulamentos disciplinar, regulamento geral e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Das ligas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Organização

Um) Os Clubes se constituirão em ligas em função dos campeonatos em que participam.

Dois) As ligas estarão subordinadas à Federação Moçambicana de Futebol, que aprovará seus estatutos e regulamentos, assim como quaisquer modificações destes.

Três) A Federação Moçambicana de Futebol delega às ligas os direitos e obrigações necessários para o cumprimento dos seus objectivos estatutários.

Quatro) Não é permitida a multiplicidade na propriedade de clubes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Âmbito da competência

Um) Cabe a liga moçambicana de clubes, como órgão da FMF, exercer relativamente às provas de carácter nacional, as competências da Federação Moçambicana de Futebol em matéria de organização, direcção, disciplina e arbitragem, nomeadamente:

- a) Organizar e regulamentar o campeonato nacional da primeira liga e outras divisões que se disputem no âmbito da Federação Moçambicana de Futebol, respeitando as regras técnicas definidas pelos órgãos federativos competentes, nacionais e internacionais;
- b) Exercer relativamente aos clubes ou sociedades desportivas seus associados as funções de tutela, controle e supervisão que forem estabelecidos legalmente ou pelos estatutos e regulamentos;
- c) Exercer o poder disciplinar especificamente definido nos termos dos Estatutos da FMF e do protocolo;
- d) Definir critérios de afectação e assegurar a supervisão das receitas directamente provenientes do nacional;
- e) Definir regras de gestão e fiscalização de contas aplicáveis aos clubes ou sociedades desportivas nela integrados;
- f) Promover e financiar acções de formação dos agentes desportivos no âmbito do protocolo;
- g) Promover a participação nas competições desportivas, (não amadoras) de praticantes amadores.

Dois) O protocolo é ratificado pela Assembleia Geral da Federação Moçambicana de Futebol até Julho da época desportiva imediatamente anterior à da sua entrada em vigor.

CAPÍTULO VII

Do órgão técnico permanente

SECÇÃO I

Da secretaria geral

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Deveres

Um) A secretaria geral é o órgão permanente da FMF.

Dois) Em particular deverá:

- a) Executar as decisões dos órgãos sociais e das comissões consultivas;
- b) Preparar a Assembleia Geral e as sessões de outros órgãos e comissões;

- c) Elaborar a agenda do dia e a acta das reuniões da Direcção Executiva e das comissões;
- d) Encarregar-se da correspondência da FMF;
- e) Organizar e manter actualizadas as fichas dos sócios e dos praticantes, os respectivos processos e outras informações julgadas convenientes;

SECÇÃO II

Do secretário-geral

ARTIGO QUINQUAGÉSIMONONO

Um) O secretário-geral é o director da secretaria geral.

Dois) O secretário-geral deverá ser pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização em matéria desportiva, (estatutos, regulamentos, regimentos da FMF, COSAFA, CAF e FIFA) auferindo a remuneração que lhe for fixada, mediante contrato, pela Direcção executiva.

Três) Será nomeado pela Direcção Executiva sobre a proposta do presidente e exercerá as suas funções com base num contrato de trabalho.

Quatro) Será responsável pelo cumprimento de todas as tarefas da secretaria geral e pela contratação dos empregados que nela trabalhem.

Cinco) A gestão e bom andamento dos assuntos financeiros da F.M.F.

Seis) Organizar a contabilidade da FMF.

Sete) Encarregar-se das relações públicas.

Oito) A consignação da acta das reuniões da Assembleia Geral e da Direcção Executiva;

Nove) A triagem da correspondência da F.M.F.

Dez) As relações com organismos internacionais (FIFA, CAF, COSAFA e federações congêneras);

Onze) Assina todo o expediente das decisões tomadas em nome de qualquer órgão, Direcção e Comissões da FMF, salvo se existir normas contrárias nos regulamentos correspondentes.

Doze) O secretário geral propõe ao presidente a nomeação do pessoal directivo (directores) da secretaria geral.

Treze) O secretário-geral Contrata, despede e fixa a remuneração dos funcionários em serviço da FMF de acordo com a legislação laboral.

Catorze) Logo que se verificar a vacatura do cargo, será o mesmo preenchido interinamente por um dos funcionários da FMF designado pela Direcção, devendo esta providenciar a nomeação de um novo secretário-geral, sob a proposta do presidente e confirmado pela Assembleia Geral subsequente.

Quinze) Participará na Assembleia Geral, nas sessões da Direcção Executiva e nas reuniões das comissões consultivas.

Dezasseis) Se não puder assistir, nomeará um substituto.

Dezassete) O período de duração de funções do secretário geral coincide com o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais da Federação Moçambicana de Futebol.

CAPÍTULO VIII

Das finanças

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Exercício económico

Um) O exercício económico social da Federação Moçambicana de Futebol tem início no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro do ano seguinte.

Dois) A Direcção elaborará anualmente o orçamento da Federação Moçambicana de Futebol, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Julho de cada ano.

Três) Os orçamentos dos órgãos sociais devem integrar consistentemente o orçamento da Federação Moçambicana de Futebol.

Quatro) Os orçamentos sectoriais são apresentados à Direcção da Federação Moçambicana de Futebol para integração até trinta e um de Maio de cada ano.

Cinco) O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, podendo as receitas ser superiores às despesas.

Seis) As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.

Sete) Os desvios orçamentais serão rectificadas por orçamento suplementar.

Oito) Uma vez aprovado, o orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Nove) Anualmente apenas poderão ser elaborados dois orçamentos suplementares, que terão como contrapartida novas receitas anteriores.

Dez) Os orçamentos ordinários e os suplementares serão executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas entre capítulos, desde que autorizadas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Recursos económicos

Constituem recursos económicos da Federação Moçambicana de Futebol:

- a) As quotizações das associações filiadas;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizados pela Federação Moçambicana de Futebol;
- c) O produto das multas, indemnizações ou preparos que revertam para a Federação Moçambicana de Futebol;
- d) Taxas cobradas pelo licenciamento de jogadores;
- e) Donativos e subvenções;
- f) Juros de valores depositados em bancos;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas;
- j) Taxas pela participação em provas oficiais – FIFA, CAF, COSAFA.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Despesas

Constituem despesas da Federação Moçambicana de Futebol:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços e com a aquisição de material de expediente;
- b) As remunerações e gratificações a trabalhadores, seleccionadores, treinadores e demais técnicos e aos jogadores das selecções nacionais;
- c) As realizações por motivo de deslocação e representação a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando a serviço da Federação Moçambicana de Futebol;
- d) As resultantes das actividades desportivas.
- e) As que resultam da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros trofeus;
- f) Os subsídios à comissão nacional de árbitros de futebol, associações, clubes e outros organismos desportivos, previstos na lei, no estatuto e nos regulamentos;
- g) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de créditos ou de decisões jurisdicidas;
- h) As resultantes da preparação e organização das assembleias gerais e outras reuniões dos órgãos da Federação Moçambicana de Futebol;
- i) Senhas de presenças em reuniões ordinárias dos órgãos sociais.
- j) Cinquenta por cento dos valores de caução de protestos, petições, denúncias e recursos depositados pelos clubes, dirigentes, jogadores e agentes desportivos (para o Conselho de Disciplina ou Jurisdicional) no caso da improcedência dos mesmos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Princípios contabilísticos

Contabilidade

Um) O sistema contabilístico da Federação Moçambicana de Futebol obedecerá aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.

Dois) A Direcção da Federação Moçambicana de Futebol comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da Federação.

Três) A Contabilidade deverá estar permanentemente organizada e actualizada de modo a permitir, a qualquer altura, o conhecimento claro e rápido do movimento de valores da Federação Moçambicana de Futebol.

Quatro) A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da gerência, que deverão reflectir e dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Federação Moçambicana de Futebol.

Cinco) O relatório e contas deverão ser afixados em local apropriado na sede da Federação Moçambicana de Futebol.

CAPÍTULO IX

Do órgão auditor

ARTIGOSEXAGÉSIMOQUARTO

Sociedade auditora independente

Um) O órgão de controle de contas deverá ser externo, para o efeito qualificado e independente da FMF. Controlará as contas e apresentará seu informe a Assembleia Geral ordinária com o propósito de ajudar a Direcção Executiva.

Dois) A Assembleia Geral designará a cada ano, sob proposta da Direcção Executiva, uma empresa independente de auditoria que poderá renovar o seu contrato.

CAPÍTULO X

Da dissolução da Federação Moçambicana de Futebol

ARTIGOSEXAGÉSIMOQUINTO

Decisão

A decisão relativa a dissolução da FMF requererá uma maioria de dois terços de todos os sócios da FMF durante uma Assembleia Geral especialmente convocada para tal efeito.

ARTIGOSEXAGÉSIMOSEXTO

Património da Federação Moçambicana de Futebol

No caso da dissolução, o património da FMF será depositado na entidade que a Assembleia Geral designar. Sem embargo, a última Assembleia Geral poderá, com uma maioria de 2/3, destiná-lo a outros fins.

TÍTULO III

Disposições específicas

CAPÍTULO I

Das competições

SECÇÃO I

Da organização

ARTIGOSEXAGÉSIMO SÉTIMO

Um) A FMF dispõe da competência geral para organizar e coordenar as competições oficiais que se desenvolvem em todo o território nacional. Organizará as seguintes competições:

- a) Supertaça;
- b) Taça de Moçambique;
- c) Campeonato Nacional de Futebol I LIGA;
- d) Campeonato Nacional de Futebol II LIGA (Divisão de honra);
- e) Campeonato Nacional de Futebol III Liga (Divisão de honra);
- f) Campeonato Nacional de Futebol de Júniores;
- g) Campeonato Nacional de Futebol de Juvenis;
- h) Campeonato Nacional de Futebol Feminino;
- i) Campeonato Nacional de Futebol Futsal;

Dois) A Direcção Executiva da FMF pode delegar as suas ligas subordinadas a competência de organizar suas próprias competições.

Três) As competições organizadas pelas ligas subordinadas não deverão interferir com aquelas organizadas pela FMF. Em caso necessário, estas últimas terão prioridade.

Quatro) A FMF como membro da FIFA cumprirá com o calendário das competições internacionais e reconhece a autoridade da FIFA na organização de competições internacionais.

SECÇÃO II

Da inscrições e licenciamento de jogadores

ARTIGOSEXAGÉSIMOITAVO

A Federação Moçambicana de Futebol é a única entidade competente por licenciamento de jogadores em todo o território nacional, nos termos do Regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores e comunicado oficial número um.

CAPÍTULO II

Da propriedade múltipla

ARTIGOSEXAGÉSIMONONO

Um) A Direcção Executiva promulga uma regulamentação específica para impedir que toda sociedade comercial (incluídos consórcios e sucursais), toda pessoa física ou qualquer outra entidade jurídica controle ou seja proprietária de mais de um clube membro da Associação de Futebol.

Dois) Não é permitido a multiplicidade na propriedade de clubes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de informação

ARTIGOSEPTUAGÉSIMO

A FMF é titular do direito exclusivo de difusão e transmissão por qualquer tipo de meios audiovisuais ou radiofónicos, assim como da exploração e distribuição por meios visuais e sonoros, em directo ou em diferido, na íntegra ou parcialmente de todos os jogos na área da sua competência geral.

CAPÍTULO IV

Da destituição

ARTIGOSEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Destituição de uma pessoa ou de um órgão

Um) A Direcção Executiva poderá incluir na agenda do dia de uma Assembleia Geral a destituição de uma pessoa ou de um órgão.

Dois) Qualquer associação poderá propor a Direcção Executiva que inclua tal destituição na agenda do dia.

Três) A proposta de destituição deverá justificar-se.

Quatro) Será enviada a todas as associações membros da FMF, junto com a agenda do dia da Assembleia Geral.

Cinco) A pessoa ou o órgão em questão terá direito a defender-se perante a Assembleia Geral.

Seis) Se a proposta de destituição se mantiver, a Assembleia Geral se pronunciará por voto secreto.

Sete) Para ser aceite, a proposta deverá obter uma maioria de dois terços dos votos validamente emitidos pelos delegados oficiais votantes.

Oito) A pessoa ou o órgão destituído deverá abandonar as suas funções imediatamente.

TÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

ARTIGOSEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Renúncia de jurisdição

Um) É vedado aos sócios ordinários da Federação Moçambicana de Futebol e demais agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns as decisões e deliberações dos órgãos sociais e restantes comissões organizadas no âmbito da FMF sobre questões estritamente desportivas ou que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de disciplina desportiva;

Dois) A Federação Moçambicana de Futebol, seus associados membros e agentes desportivos reconhecem e aceitam expressamente o disposto nos Estatutos da FIFA, CAF, COSAFA, em matéria de jurisdição desportiva e de compromisso arbitral.

CAPÍTULO V

Dos litígios

ARTIGOSEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Um) Está vedado todo o recurso aos tribunais comuns sobre as decisões definitivas tomadas pelos órgãos da FMF.

Dois) Apenas poder-se-à recorrer de tais decisões unicamente à competência de uma jurisdição arbitral constituída por pessoas escolhidas pelas partes em litígio e um independente, que adoptará a decisão final respeitante ao litígio.

Três) Os litígios entre a Federação Moçambicana de Futebol, os sócios ordinários e agentes desportivos, emergentes directa ou indirectamente da interpretação e aplicação dos estatutos e demais regulamentos, para a solução dos quais não esteja previsto procedimento próprio, são obrigatoriamente submetidos a jurisdição do Conselho Jurisdicional enquanto não tiver sido constituído o tribunal de arbitragem desportiva.

TÍTULO V

Das eleições

ARTIGOSEPTUAGÉSIMO QUARTO

Competências do presidente da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral designar a data da realização do acto eleitoral, dirigir o respectivo processo e decidir sobre a elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

Composição do processo de candidatura

Devem fazer parte do processo de candidatura os seguintes documentos:

- a) Carta da associação ou associações responsáveis pela candidatura, assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Declaração de cada componente da lista expressando a sua vontade de fazer parte da mesma;
- c) Certificado de registo criminal de cada componente da lista;
- d) Certificação do nível académico para os postos que exijam determinados graus.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Apresentação das listas

Um) As listas candidatas devem ser apresentadas na secretaria da Federação Moçambicana de Futebol até vinte e cinco dias antes da data de realização do acto eleitoral.

Dois) No acto da recepção, a secretaria da FMF deverá certificar-se de que o processo se encontra completo para que o mesmo seja aceite.

Três) A secretaria geral da FMF está expressamente proibida de receber um processo incompleto ou cujos documentos se apresentem com rasuras.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Aceitação das listas

Um) Os serviços de secretaria da Federação Moçambicana de Futebol, no prazo de oito dias, devem verificar a elegibilidade dos candidatos e notificar os sócios ordinários da composição das listas para, querendo, se pronunciarem em igual prazo.

Dois) Se algum nome constante na lista candidata for considerado inelegível poderá ser substituído até dois dias antes do acto eleitoral.

Três) A composição final das listas candidatas será notificada aos sócios ordinários até três dias antes do acto eleitoral.

Quatro) A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Disposições de execução

A Direcção Executiva velará pela aplicação dos presentes Estatutos e adoptará os regulamentos de execução necessários.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

Casos não previstos nos estatutos

Todos os casos omissos nos presentes estatutos ou os casos de força maior serão decididos pela Direcção Executiva. As suas decisões são inapeláveis.

ARTIGO OCTUAGÉSIMO

Adopção e entrada em vigor

Um) Até a aprovação de novos regulamentos e regimentos, a Federação Moçambicana de

Futebol, continuará a reger-se pelos regulamentos em vigor, em tudo aquilo que não for contrário ao disposto nos presentes Estatutos;

Dois) Os presentes estatutos após a sua aprovação pela Assembleia Geral entrarão em vigor depois da publicação em Comunicado Oficial da Federação Moçambicana de Futebol.

ANEXO**Composição e atribuições das comissões permanentes**

CAPÍTULO I

Da comissão nacional de árbitros de futebol

ARTIGO PRIMEIRO

Composição e funcionamento

Um) A Comissão Nacional de Árbitros de Futebol, CNAF, é dotada de autonomia técnica e constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e três vogais, sendo todos de nacionalidade Moçambicana.

Dois) A Comissão Nacional de Árbitros de Futebol, CNAF, é integrada por pessoas com qualificações específicas do sector da arbitragem preferencialmente árbitro licenciado, sendo estes, obrigatoriamente, num mínimo de três.

Três) O presidente convoca e preside às reuniões da Comissão Nacional de Árbitros de Futebol.

Quatro) O vice-presidente substitui o presidente nas faltas ou impedimentos deste às reuniões da comissão nacional de árbitros de futebol e faltando também aquele assume a presidência o vogal designado em reunião.

Cinco) A Comissão Nacional de Árbitros de Futebol administra a arbitragem no âmbito das competições organizadas pela Federação Moçambicana de Futebol.

Seis) A Comissão Nacional de Árbitros de Futebol reunir-se-á uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento de pelo menos três dos seus membros, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Sete) A Comissão Nacional de Árbitros de Futebol só poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos membros.

Oito) A Direcção Executiva nomeará o presidente da comissão de entre os seus membros. A Direcção executiva nomeará os membros da comissão sob proposta do presidente da mesma.

Nove) Salvo o presidente da comissão, a mesma se constituirá assim.

Dez) O presidente representa a comissão, estabelece as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, supervisa a correcta execução dos deveres e informa a Direcção Executiva.

ARTIGO SEGUNDO

Competência

Um) Compete a Comissão Nacional de Árbitros de Futebol a Direcção de todos os

assuntos relativos a arbitragem dos jogos de futebol que decorram no âmbito das provas organizadas pela Federação Moçambicana de Futebol, Associações, entre si clubes de diferentes associações, provas e jogos internacionais e, nomeadamente:

- a) Fornecer à Direcção da Federação Moçambicana de Futebol, até trinta de Junho de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual da Federação;
- b) Estabelecer, com o acordo da Direcção da Federação Moçambicana de Futebol, as verbas destinadas a despesas dos árbitros, instrutores e delegados técnicos;
- c) Orientar e uniformizar tecnicamente a actividade das comissões provinciais de arbitragem;
- d) Nomear o júri de exames a nível nacional;
- e) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, formação, actuação e promoção de árbitros;
- f) Apresentar e deliberar os pedidos de admissão, demissão, transferência e readmissão dos árbitros;
- g) Apreçar e deliberar sobre os pedidos de licença dos árbitros do quadro nacional, dos instrutores e delegados técnicos, bem como a admissão e readmissão dos últimos;
- h) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros nacionais, das quais deverão constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuação em campo, galardões, louvores e castigos;
- i) Elaborar o plano de designação dos árbitros para os jogos internacionais e entre associações e propor à Direcção da Federação Moçambicana de Futebol os nomes dos árbitros a serem inscritos na lista dos árbitros internacionais da Federação Internacional de Futebol Amador (FIFA);
- j) Fixar o efectivo de cada uma das categorias de árbitros nacionais, provinciais e distritais e proceder a sua revisão sempre que tal se justifique;
- k) Elaborar anualmente a lista dos árbitros de cada uma das categorias nacionais e dar conhecimento até trinta e um de Dezembro das alterações que vierem a verificar-se;
- l) Propor à Direcção da Federação Moçambicana de Futebol a concessão de louvores aos árbitros, instrutores e delegados técnicos;
- m) Divulgar e promover a aplicação das leis de jogo;
- n) Propor à Direcção da Federação Moçambicana de Futebol a concessão a árbitros dos galardões previstos no regulamento geral, bem como a atribuição de galardões de árbitros de mérito ou honorário;

- o) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros, instrutores e delegados técnicos de arbitragem;
- p) Regularizar o recrutamento e preparação dos técnicos para actuarem nos jogos, fixados anualmente no quadro nacional;
- q) Exercer outras atribuições de carácter técnico, pertinentes a arbitragem.

Dois) Os delegados técnicos de arbitragem referidos na alínea o) deste artigo, não deverão ser membros activos dos clubes filiados nas associações.

CAPÍTULO II

Da comissão de segurança

ARTIGO TERCEIRO

Composição e organização

Um) A comissão nacional de segurança será composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e dois vogais, sendo todos de nacionalidade moçambicana.

Dois) A Direcção Executiva nomeará o presidente da comissão de entre os membros.

Três) A Direcção Executiva nomeará os membros da comissão sob proposta do presidente da mesma.

Quatro) A comissão nacional de segurança só poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos membros.

Cinco) Salvo o Presidente da Comissão, a mesma se constituirá por si mesmo.

Seis) o presidente representa a comissão, estabelece as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, supervisa a correcta execução dos deveres e informa a Direcção Executiva.

ARTIGO QUARTO

Atribuições

A comissão nacional de segurança terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar e tratar de todas as questões relacionadas com a segurança das instalações futebolísticas e seus componentes imediatos;
- b) Aconselhar a Direcção Executiva sobre todas as questões relacionadas com a segurança das instalações futebolísticas e seus componentes imediatos;
- c) Analisar qualquer medida que possa contribuir para melhorar a segurança nos jogos de futebol;
- d) Preparar projectos e directrizes sobre a segurança das instalações futebolísticas.

CAPÍTULO III

Da comissão jurídica

ARTIGO QUINTO

Composição e organização

Um) A comissão jurídica será composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e dois vogais, sendo todos de Nacionalidade Moçambicana.

Dois) O presidente da comissão jurídica deve ter uma formação jurídica.

Três) A Direcção Executiva nomeará o presidente da comissão de entre os seus membros.

Quatro) A Direcção Executiva nomeará os membros da comissão sob proposta do presidente da mesma;

Cinco) O Presidente representa a comissão, estabelece as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, supervisa a execução correcta dos deveres e informa a Direcção Executiva.

ARTIGO SEXTO

Atribuições

A Comissão Jurídica terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer jurisprudência, dar conselhos, tomar postura em caso de litígio ou demanda;
- b) Propor à Direcção Executiva qualquer alteração dos estatutos e regulamentos em vigor da FMF que considere úteis;
- c) Verificar regularmente os estatutos e regulamentos em vigor na FMF e propor à Direcção Executiva a sua intervenção para efectuar toda a emenda desejável.

CAPÍTULO IV

Da comissão médica

ARTIGO SÉTIMO

Composição e organização

Um) A comissão médica será composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e dois vogais, sendo todos de nacionalidade moçambicana.

Dois) A Direcção Executiva nomeará o presidente da comissão de entre os membros.

Três) A Direcção Executiva nomeará os membros da comissão pela proposta do presidente da mesma.

Quatro) Pelo menos o presidente da comissão deverá demonstrar um profundo conhecimento de medicina.

Cinco) O presidente representa a comissão, estabelece as datas das reuniões de acordo com o Secretário Geral, supervisa a execução correcta dos deveres e informa a Direcção Executiva.

ARTIGO OITAVO

Atribuições

A Comissão medica terá as seguintes atribuições:

- a) Aconselhar a Direcção Executiva sobre todas as questões relacionadas com a medicina, a fisiologia ou a higiene no seio do futebol nacional;
- b) Sugerir à Direcção Executiva qualquer medida susceptível de melhorar o estado de saúde dos jogadores e garantir a sua integridade física;
- c) Formular propostas de regulamentação, directrizes ou instruções de âmbito médico, especialmente relacionadas com *dopping*.

CAPÍTULO V

Da comissão de futebol feminino

ARTIGO NONO

Composição e organização

Um) A comissão de futebol feminino será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, sendo todos de nacionalidade moçambicana.

Dois) A Direcção Executiva nomeará o presidente da comissão de entre os seus membros.

Três) A Direcção executiva nomeará os membros da comissão por proposta do presidente da mesma ou directamente;

Quatro) O presidente representa a comissão perante a Direcção Executiva, estabelece as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, supervisa a execução correcta dos deveres e informa a Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições

A Comissão terá as seguintes atribuições:

- a) Ocupar-se de todas as questões relacionadas com o futebol feminino;
- b) Propor à Direcção Executiva qualquer medida apropriada para garantir o desenvolvimento do futebol feminino no território nacional;
- c) Aconselhar e assistir a Direcção Executiva na criação e instauração das competições nacionais do futebol feminino.

CAPÍTULO VI

Da comissão de futsal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e organização

Um) A comissão de futsal será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, sendo todos de nacionalidade moçambicana.

Dois) A Direcção Executiva nomeará o presidente da comissão de entre os seus membros.

Três) A Direcção executiva nomeará os membros da comissão por proposta do presidente da mesma ou directamente.

Quatro) O presidente representa a comissão perante a Direcção Executiva, estabelece as datas das reuniões de acordo com o secretário geral, supervisa a execução correcta dos deveres e informa a Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições

A Comissão terá as seguintes atribuições:

- a) Ocupar-se de todas as questões relacionadas com o futsal;
- b) Propor à Direcção Executiva qualquer medida apropriada para garantir o desenvolvimento do futsal no território nacional;
- c) Aconselhar e assistir a Direcção Executiva na criação e instauração das competições nacionais do futsal.

CAPÍTULO VII

Da comissão arbitral

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Composição

A Comissão Arbitral será composta por três medianeiros, cabendo a cada interveniente escolher um medianeiro a partir de uma lista apresentada pela Direcção Executiva. Estes medianeiros escolherão o presidente da comissão.

A comissão arbitral é uma instituição constituída por sujeitos de direito privado que trata de litígios de direito privado com poderes legais. A jurisdição ordinária que esteja fora de um acordo arbitral. A comissão substitui os tribunais públicos e por conseguinte, deve cumprir com os requisitos do direito estatal.

Para ela, tem especialmente em conta a igualdade de direitos das partes e a independência e imparcialidade de julgar.

Na medida em que se cumpre estas condições, a decisão de uma comissão arbitral é igual a veredito de um tribunal comum.

Olinvest, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100095831 uma entidade legal denominada Olinvest, Limitada.

Entre:

Filipe de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro, com domicílio habitual na Avenida Orlando Magumbwe, número quinhentos e quarenta e oito, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J039255, emitido a treze de Outubro de dois mil e seis, pelo Consulado de Portugal em Maputo; e

Francisco Xavier Pó, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Rua Romão Fernandes Farinha, número quinhentos e trinta e um, terceiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110902556Y, emitido a dezanove de Janeiro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Olinvest, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número mil setecentos e sete, rés-do-chão, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com a compra e venda de equipamentos, comercialização de vasilhames, e gestão de participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Francisco Pó;
- b) Outra quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente a Filipe de Oliveira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGOQUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que

necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral e conforme firmado por contrato de suprimentos.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGOSEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade e os remanescentes sócios por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço, o proposto adquirente e a forma de pagamento.

Três) Em caso de transmissão de quotas entre vivos, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência, dispondo de quarenta e cinco dias e quinze dias, respectivamente, e naquela ordem, para exercer o seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo administrador por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador, ou por mandatário constituído para o efeito mediante procuração, devendo estes documentos ser recebidos até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, ou a destituição do administrador serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Filipe de Oliveira.

Dois) O administrador é eleito por um período ilimitado, e é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Filipe de Oliveira, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

BD Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100095785 uma entidade legal denominada BD Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Márcio Vieira Meneses da Conceição, solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira, Portugal, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110241549L, emitido no dia treze de Agosto de dois mil e quatro em Maputo.

Segundo: Abdul Hamide Júnior, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, Bairro Texlom, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110879136, emitido no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BD Logistics, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. Poderá ainda estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos ou cidades de interesse.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento e serviços do tipo *procurement*;
- b) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Abdul Hamide Júnior, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e Márcio Vieira Meneses da Conceição, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Márcio Viera Meneses da Conceição como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGONONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

ALDA – Adriano Lucas Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100094886 uma entidade legal denominada ALDA – Adriano Lucas Despachante Aduaneiro, Limitada.

Entre Adriano Lucas Faduco, proprietário da firma Adriano Lucas Despachante Aduaneiro, com Alvará número 800/11/01/PS/2007 e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, aos sete de Maio de dois mil e sete, sob o NUEL 100014939, solteiro, maior, natural de Govuro, e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110084313B, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e cinco, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo e Orlando Chamussane Macicame, solteiro, maior, natural de Vilanculos, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1000202911F, emitido aos treze de Julho de dois mil e quatro pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sendo, que o senhor Adriano Lucas Faduco, proprietário da firma Adriano Lucas – Despachante Aduaneiro, com Alvará n.º 800/11/01/PS/2007 e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, aos sete de Maio de dois mil e sete, sob o número único da entidade legal 100014939 e que transforma em sociedade por quotas de responsabilidade limitada por entrada do senhor Orlando Chamussane Macicame como sócio da sociedade e que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação ALDA – Adriano Lucas Despachante Aduaneiro, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer lugar dentro do território nacional provisório ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de transformação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de despachos aduaneiros, contabilidade, informática, importação e exportação, e aprovisionamento, distribuição e venda, mediação commercial, representações e agenciamento, agricultura e pesca, transporte, prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas uma quota de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Adriano Lucas Faduco e outra de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Orlando Chamussane Macicame, respectivamente.

Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital podendo, no entanto, os sócios fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios que se fará, reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas penhoradas ou arroladas ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimo vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá crescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio por ventura lhe dever sem prejuízos das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que são desde já nomeados gerentes sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma das assinaturas dos dois sócios.

Três) A representação da sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A representação poderá constituir mandatários nos termos da lei vigente, ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso no âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas nesse caso com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o mais fica omissa, regularão as disposições legais vigentes da República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

PPI Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e oito a trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e oito traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Paulino Costa Serrão de Sousa, Luzitisa Kongo Isabel Peterson Pereira e Ivan Wilfred Venichand Thompson uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PPI Consultoria e Serviços Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número setecentos e oitenta e três, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PPI Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número setecentos oitenta e três rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

A sociedade tem a sua sede social e estabelecimento na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria económica, contabilística e empresarial, assim como elaboração de projectos económico-financeiros, acompanhamento e controlo das actividades das empresas;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de políticas públicas;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de turismo e lazer;
- d) Prestação de serviços de representação de bens e serviços para intermediação ou venda, importação e exportação de bens e serviços;
- e) Prestação de serviços de comissões, consignações e agenciamento;
- f) Representação comercial de marcas e patentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social da sociedade, pertencente a Paulino Costa Serrão de Sousa;
- b) Uma quota com valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente a Luzitisa Kongo Isabel Peterson Pereira;
- c) Uma quota com valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente a Ivan Wilfred Venichand Thompson.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGOSEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá nos termos da lei, emitir obrigações e realizar sobre elas as operações que vierem a ser consideradas de interesse para a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGONONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulino Costa Serrão de Sousa, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo Cinco Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escritura de diversas número cento quarenta e um traço D, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados e notário do referido cartório, os sócios deliberaram por unanimidade o seguinte:

Que por esta mesma escritura Pública e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária datada de cinco de Março de dois mil e nove, os sócios deliberaram a cessão total de quotas dos sócios Justiniano Rui Bessa Ferreira, Pierre Vidal Madeleine, Eduardo Trindade Costley White, Fernando Manuel Alves Teixeira ao sócio João Pedro Fauvrele, afastando-se deste modo da sociedade.

Que em consequência desta cessão Total de quotas e saída dos sócios, fica alterada a composição do artigo quarto, que passa ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a uma quota nesse valor, pertencente ao sócio João Pedro Fauvrele.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e nove.
— A ajudante, *Marta Zefanias Mabila*.

Ecosema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma cessão de quota e alteração parcial do pacto social, mudança da sede, onde a sócia Ana Rita Geremias Sithole cede a totalidade da sua quota o sócio Serafim Pinto Pacheco Manhiça, tendo-se alterado por consequência o artigo quarto do pacto social e sua respectiva sede que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Serafim Pinto Pacheco Manhiça

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Expo Serve Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100096137 uma sociedade denominada Expo Serve Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Menezes Alves, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º G358628, emitido no dia um de dezassete de Maio de dois mil e dois, pelo Governo Civil de Leiria, em Portugal, residente na Avenida da Marginal, número sete mil oitocentos e cinco, no Bairro de Sommerchild, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Expo Serve, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Serviços de exploração e prestação de serviços técnicos e espaços oficinais;
- b) Serviços de serralharia e metalomecânica;
- c) Aluguer e venda de equipamento de oficinas e de construção civil;
- d) Importação e exportação de equipamento oficial e de construção civil;
- e) Transportes privados;
- f) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscritas pelo sócio Francisco Menezes Alves, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares. O sócio único, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Francisco Menezes Alves, que assume a função de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas nos números anteriores serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUINDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente

fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jardim Botânico LGM, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e duas a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e oito traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída por: Luís Gabriel Muthisse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jardim Botânico Lgm, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província do Maputo, no Bairro de Zintava, em Marracuene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jardim Botânico LGM, Sociedade Unipessoal, Limitada, ou Jardim Botânico LGM, ou, ainda, abreviadamente, JB-LGM;

Dois) Tem a sua sede na província do Maputo, no Bairro de Zintava, em Marracuene-Sede e por deliberação do conselho de administração pode abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do início das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de montagem e exploração de jardins, florestas e pomares, de produção, multiplicação, transformação e comercialização de plantas e animais, de ensino, formação e investigação ambiental, agro-pecuária e ciências afins, de exploração do turismo, de promoção de feiras, eventos científicos e culturais, campismo e de exploração de campos de jogos;
- b) O exercício de actividades de importação e exportação de equipamentos e produtos relacionados com o objecto da sociedade;

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, do sócio Luís Gabriel Muthisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade poderá adquirir e alienar quotas e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O capital social poderá ser aumentado, com ou sem novos sócios, na proporção das respectivas participações mediante a deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações dentro da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A representação da sociedade, activa e passivamente, pertencem ao conselho de administração constituído pelo presidente e dois administradores que podem ser aumentados por conveniência da sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura do presidente ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração.

Três) O presidente do Jardim Botânico LGM, Sociedade Unipessoal, Limitada, é o sócio Luís Gabriel Muthisse, que nomeia e exonera os administradores e os reitores.

Quatro) Nas ausências e impedimentos, o presidente é substituído por um dos administradores por ele indicado e na falta de indicação pelo administrador mais antigo em exercício na sociedade.

Cinco) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e poderá ter sessões extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

Seis) Os reitores das universidades são convidados permanentes às reuniões do conselho de administração.

Sete) O presidente tem voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

Oito) O conselho de administração poderá nomear o corpo directivo da sociedade a quem poderá delegar poderes de gestão executiva.

ARTIGO DÉCIMO

Dividendos

Um) Dos lucros apurados, deduzir-se-á uma percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O sócio único poderá determinar a constituição de fundos especiais.

Três) Depois de deduzidas estas despesas, o remanescente será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos determinados na lei e a sua liquidação será feita nos termos deliberados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição do sócio único, mas continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, permanecendo a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Para os casos omissos nestes estatutos recorrer-se-á à lei das sociedades por quota e à legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Mulher
RECTIFICAÇÃO

Por ter havido erro na publicação dos estatutos da Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Mulher – MAHLAHLE, publicados no *Boletim da República*, 3.^a série, n.º 31, de 3 de Agosto de 2005, rectifica-se que nos artigos primeiro, segundo, quarto e nos outros parágrafos dos estatutos rectifica-se que, onde se lê: <<MAHIANLE – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Mulher>>, deverá ler-se: <<MAHLAHLE – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Mulher.>>